



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 031

DE

04 DE ABRIL DE 2019

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 04/04/2019

Ass: 

“Reajusta os vencimentos dos Servidores do Município de Itaberaba e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova, e Eu, no exercício das atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a presente Lei.

Art. 1.º – Ficam majorados em 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento), os valores dos vencimentos dos servidores do quadro efetivo do Poder Executivo Municipal de Itaberaba.

§ 1.º – Os servidores que tem piso salarial compatível com salário mínimo nacional, cujos reajustes são definidos pelo Governo Federal e que já foram reajustados em janeiro de 2019, não farão jus ao reajuste mencionado no caput deste artigo.

§ 2.º – Nenhum servidor perceberá piso salarial menor que o salário mínimo nacional compatível com a carga horária definida especificamente, a partir de 1º de janeiro de 2019.

§ 3.º – Em caso do reajuste do piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) superar o valor do piso salarial municipal previsto para estas categorias, acrescido do reajuste concedido no caput deste artigo, a diferença econômica entre o salário base nacional e o piso municipal, será imediatamente incorporada ao salário base destes.

Art. 2.º – Os proventos dos servidores inativos e pensionistas do Poder Executivo serão reajustados no mesmo percentual e nas mesmas condições previstas no artigo 1º desta lei.

Art. 3.º – As denominações dos cargos, formação educacional, carga horária e os valores dos vencimentos obedecerão ao disposto em anexos, I, II, III, IV, V, VI e VII a partir de 1º março de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 04 / 04 / 2019

Ass: 

Art. 4.º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à necessária suplementação para atender somente as despesas com a majoração dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5.º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2019.

Art. 6.º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 04 de abril de 2019 .


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal


DAVID DOS ANJOS SAMPAIO
Secretária Municipal de Governo

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 04/04/2019

Ass: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 031 DE 04 DE ABRIL DE 2019

ANEXO I

**QUADRO GERAL DE REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO
DO MUNICÍPIO DE ITABERABA (RV)**

Ref.	Valor R\$		Ref.	Valor R\$		Ref.	Valor R\$	
	1/12/18	1/3/19		1/12/18	1/3/19		1/12/18	1/3/19
1	954,00	998,00	36	1.602,79	1.662,89	64	3.871,59	4.016,77
9	1.072,28	1.112,49	37	1.626,82	1.687,83	65	4.084,51	4.237,68
10	1.088,37	1.129,18	38	1.651,27	1.713,19	66	4.309,17	4.470,76
11	1.104,66	1.146,08	39	1.676,06	1.738,91	67	4.546,16	4.716,64
12	1.121,26	1.163,31	40	1.701,16	1.764,95	68	4.796,20	4.976,06
13	1.138,09	1.180,77	41	1.726,68	1.791,43	69	5.059,96	5.249,71
14	1.155,13	1.198,45	42	1.752,61	1.818,33	70	5.338,27	5.538,46
15	1.172,47	1.216,44	43	1.778,87	1.845,58	71	5.631,88	5.843,08
16	1.190,03	1.234,66	44	1.805,55	1.873,26	72	5.941,64	6.164,45
17	1.207,87	1.253,17	45	1.832,67	1.901,40	73	6.268,43	6.503,50
18	1.226,02	1.272,00	46	1.860,17	1.929,93	74	6.613,19	6.861,18
19	1.244,39	1.291,05	47	1.887,49	1.958,27	75	6.976,92	7.238,55
20	1.263,04	1.310,40	48	1.916,37	1.988,23	76	7.360,65	7.636,67
21	1.282,04	1.330,12	49	1.945,12	2.018,06	77	7.765,51	8.056,72
22	1.301,25	1.350,05	50	1.974,28	2.048,32	78	8.192,62	8.499,84
23	1.320,77	1.370,30	51	2.067,09	2.144,61	79	8.643,19	8.967,31
24	1.340,60	1.390,87	52	2.164,23	2.245,39	80	9.118,55	9.460,50
25	1.360,68	1.411,71	53	2.264,93	2.349,86	81	9.620,08	9.980,83
26	1.381,11	1.432,90	54	2.372,44	2.461,41	82	10.149,19	10.529,78
27	1.401,80	1.454,37	55	2.483,96	2.577,11	83	10.707,42	11.108,95
28	1.422,85	1.476,21	56	2.600,70	2.698,23	84	11.296,29	11.719,90
29	1.444,17	1.498,33	57	2.722,93	2.825,04	85	11.917,63	12.364,54
30	1.465,85	1.520,82	58	2.850,93	2.957,84	86	12.573,06	13.044,55
31	1.487,85	1.543,64	59	3.023,95	3.137,35	87	13.264,57	13.761,99
32	1.510,18	1.566,81	60	3.125,20	3.242,40	88	13.994,14	14.518,92
33	1.532,79	1.590,27	61	3.297,10	3.420,74	89	14.763,82	15.317,46
34	1.555,79	1.614,13	62	3.478,42	3.608,86	90	15.575,86	16.159,95
35	1.579,14	1.638,36	63	3.669,75	3.807,37	91	16.432,51	17.048,73

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 04/04/2019
Ass: *[Assinatura]*

LEI COMPLEMENTAR N.º 031 DE 04 DE ABRIL DE 2019

ANEXO II

QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
PROVIMENTO EFETIVO


Nomenclatura	Níveis	Ref.	C.h.	Salário Base	Qtd.
PROFESSOR DE CRECHE	NM	Única	40	2.557,73	60
PROFESSOR	NM	Única	20	1.278,86	
	Superior	I	20	1.702,68	
	Superior	II	20	1.918,06	
	Superior	III	20	2.128,76	
TOTAL					691
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Superior	I	20	1.702,68	
	Superior	II	20	1.918,06	
TOTAL					50
SECRETÁRIO ESCOLAR	NM	I	40	1.702,68	
TOTAL					50

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 04/04/2019.
Ass: 

LEI COMPLEMENTAR N.º 031 DE 04 DE ABRIL DE 2019

ANEXO III

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
DIRETORES E VICE-DIRETORES

N. ord.	Denominação	Nível	Tip. da Escola	C.H.	Valor R\$
1	Diretor	Superior	Porte Especial	40	5.020,88
2		Superior	Grande Porte	40	4.511,04
3		Superior	Médio Porte	40	4.052,97
4		Superior	Pequeno Porte	40	3.451,56
5	Vice-Diretor	Superior	Porte Especial	20	2.265,61
6		Superior	Grande Porte	20	2.006,15
7		Superior	Médio Porte	20	1.834,72

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 04/04/2019

Ass: *[Assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 031 DE 04 DE ABRIL DE 2019

**ANEXO IV
QUADRO ESPECIAL DOS SERVIDORES EM SAÚDE
PROVIMENTO EFETIVO**

Nomenclatura	Nível e Formação	Carga Horária Semanal	Salário Base	Ref. Vencimento (RV)	Nº de Cargos
Médicos	Superior	20	2.957,84	58	30
Medico Regulador	Superior	20	2.957,84	58	1
Médico Anestesiologista	Superior - Especifica	24	8.967,31	79	1
Médico Cardiologista	Superior - Especifica	20	2.957,84	58	1
Médico Cirurgião Geral	Superior - Especifica	24	8.967,31	79	1
Médico Ginecologista	Superior - Especifica	20	2.957,84	58	1
Médico do Trabalho	Superior - Especifica	20	2.957,84	58	1
Médico Pediatra	Superior - Especifica	24	8.967,31	79	1
Médico Endocrinologista	Superior - Especifica	20	2.957,84	58	1
Médico Psiquiatra	Superior - Especifica	20	2.957,84	58	1
Médico Dermatologista	Superior - Especifica	20	2.957,84	58	1
Médico Oftalmologista	Superior - Especifica	20	2.957,84	58	1
Médico Ortopedista	Superior - Especifica	20	2.957,84	58	1
Médico Otorrinolaringologista	Superior - Especifica	20	2.957,84	58	1
Médico Urologista	Superior - Especifica	20	2.957,84	58	1
Médico Infectologista	Superior - Especifica	20	2.957,84	58	1
Médico Auditor	Superior - Especifica	20	2.957,84	58	1
Biomédico	Superior - Especifica	20	2.957,84	58	1
Médico Obstetra	Superior - Especifica	24	8.967,31	79	1
Odontólogo	Superior - Especifica	20	2.825,04	57	12
Enfermeiro	Superior - Especifica	20	2.698,23	56	20
Farmacêutico	Superior - Especifica	30	4.016,77	64	1
Fisioterapeuta	Superior - Especifica	20	2.698,23	56	4
Fisioterapeuta	Superior - Especifica	30	4.016,77	64	2
Terapeuta Ocupacional	Superior - Especifica	20	2.698,23	56	4
Fonoaudióloga	Superior - Especifica	20	2.698,23	56	2
Psicólogo	Superior - Especifica	20	2.698,23	56	4
Psicólogo II	Superior - Especifica	40	5.249,71	69	4
Assistente Social	Superior - Especifica	20	2.698,23	56	7
Assistente Social	Superior - Especifica	30	4.016,77	64	3
Bioquímico	Superior - Especifica	20	2.698,23	56	4
Biólogo	Superior - Especifica	20	2.698,23	56	2
Nutricionista	Superior - Especifica	20	2.698,23	56	2
Nutricionista	Superior - Especifica	30	4.016,77	64	1
Veterinário	Superior - Especifica	20	2.698,23	56	2
Pedagogo Psicossocial	Superior - Especifica	20	2.698,23	56	2
Técnico em Enfermagem	Técnico NM	30	1.498,33	29	60
Atendente de Consulta Dental	NM – específica	40	1.146,08	11	15
Técnico em Radiologia	Técnico NM	24	1.520,82	30	6
Técnico em Laboratório	Técnico NM	36	1.146,08	11	10
Médico do ESF	Superior	40	16.159,95	90	2
Enfermeiro do ESF	Superior	40	5.538,46	70	2
Atendente de Enfermagem	NM – específica	30	1.146,08	11	10
Auxiliar de Laboratório	NM – específica	30	1.146,08	11	6
Atendente Hospitalar	NM – específica	30	1.146,08	11	2
Agente Comunitário de Saúde	NM	40	1.482,35		200
Agente de Combate às Endemias	NM	40	1.482,35		80



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 031 DE 04 DE ABRIL DE 2019

ANEXO V

QUADRO GERAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO PROVIMENTO EFETIVO

Nomenclatura	Nível e Formação	Carga Horária Semanal	Salário Base	Ref. de Vencimento (RV)	Nº de Cargos
Eng. Civil	Superior - Especifico	20	2.245,39	52	2
Eng. Agrônomo	Superior - Especifico	20	2.245,39	52	1
Arquiteto	Superior - Especifico	20	2.245,39	52	1
Contador	Superior - Especifico	20	2.245,39	52	1
Bibliotecário	Superior - Especifico	36	2.577,11	55	1
Administrador	Superior - Especifico	36	2.577,11	55	1
Jornalista	Superior - Especifico	20	2.245,39	52	1
Advogado	Superior - Especifico	20	2.245,39	52	3
Técnico Contabilidade	Técnico NM	30	1.818,33	42	3
Técnico Agrícola	Técnico NM	30	1.818,33	42	3
Digitador CPD	NM – específico	24	1.818,33	42	5
Assistente Administrativo	NM	30	1.432,90	26	66
Auxiliar Administrativo	NM	30	1.112,49	9	140
Fiscal Administrativo	NM	30	1.146,08	11	45
Fiscal de Meio Ambiente	NM	40	1.520,82	30	2
Agente de Trânsito	NM	30	1.432,90	26	10
Aux. Serviços Gerais	N Fundamental - 6ª série	30	998,00	1	30
Serviços Gerais I	N Fundamental - 6ª série	30	998,00	1	300
Cozinheira	N Fundamental - 6ª série	30	998,00	1	5
Copeira	N Fundamental - 6ª série	30	998,00	1	4
Coveiro	N Fundamental - 6ª série	30	998,00	1	2
Serviços Gerais II	Conhecimento específico	30	1.180,77	13	26
Encanador	Conhecimento específico	30	1.180,77	13	1
Eletricista	Conhecimento específico	30	1.180,77	13	1
Pedreiro	Conhecimento específico	30	1.180,77	13	3
Pintor	Conhecimento específico	30	1.180,77	13	2
Mecânico	Conhecimento específico	30	1.180,77	13	1
Carpinteiro	Conhecimento específico	30	1.180,77	13	2
Motorista	Ensino Fundamental	30	1.253,17	17	30
Vigilante	Ensino Fundamental	30	998,00	1	100
Operador de Maq. Pesada	Ensino Fundamental + CHN Categoria D	30	1.216,44	15	1
Guarda Municipal	NM	36	1.112,49	9	80

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 04/04/2019
Ass:

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 04/04/2019

Ass: 



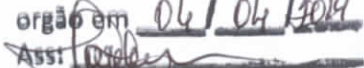
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 031 DE 04 DE ABRIL DE 2019

ANEXO VI

**QUADRO GRUPO FISCO
PROVIMENTO EFETIVO**

Nomenclatura	Nível e Formação	Carga Horária Semanal	Salário Base	Ref. de Vencimento (RV)	Nº de Cargos
Auditor Fiscal	Superior	36	3.420,74	61	2
Agente de Tributos	NM	30	1.614,13	34	10

Certifico que o presente ato
foi publicado no Diário Oficial
do Município em 06/04/2019
Ass: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 031 DE 04 DE ABRIL DE 2019

ANEXO VII

**QUADRO PROCURADORIA DO MUNICIPIO
PROVIMENTO EFETIVO**

Nomenclatura	Nível e Formação	Carga Horária Semanal	Salário Base	Ref. de Vencimento (RV)	Nº de Cargos
Procurador Geral	Superior - Direito	40	12.364,54	85	1
Procurador 1ª II.A		20	11.128,09	-	2
Procurador 1ª II.B		20	11.350,65	-	
Procurador 1ª II.C		20	11.577,66	-	
Procurador 1ª II.D		20	11.809,21	-	
Procurador 1ª II.E		20	12.045,40	-	
Procurador 2ª I.A	Superior - Direito	20	9.891,63	-	10
Procurador 2ª I.B		20	10.089,46	-	
Procurador 2ª I.B		20	10.291,25	-	
Procurador 2ª I.B		20	10.497,08	-	
Procurador 2ª I.B		20	10.707,02	-	

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 18 de março de 2019.


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal


DAVID DOS ANJOS SAMPAIO
Secretária Municipal de Governo



AUTÓGRAFO

Processo n.º 077/2019

SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA-BA, _____
PREFEITO

LEI N.º 031-
COMPLEMENTAR
DE

03 DE ABRIL DE 2019

Reajusta os vencimentos dos Servidores do Município de Itaberaba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova, e Eu, no exercício das atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a presente Lei.

Art. 1º – Ficam majorados em 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento), os valores dos vencimentos dos servidores do quadro efetivo do Poder Executivo Municipal de Itaberaba.

§ 1.º – Os servidores que tem piso salarial compatível com salário mínimo nacional, cujos reajustes são definidos pelo Governo Federal e que já foram reajustados em janeiro de 2019, não farão jus ao reajuste mencionado no caput deste artigo.

§ 2.º – Nenhum servidor perceberá piso salarial menor que o salário mínimo nacional compatível com a carga horária definida especificamente, a partir de 1º de janeiro de 2019.

§ 3.º – Em caso do reajuste do piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) superar o valor do piso salarial municipal previsto para estas categorias, acrescido do reajuste concedido no caput deste artigo, a diferença econômica entre o salário base nacional e o piso municipal, será imediatamente incorporada ao salário base destes.

Art. 2.º – Os proventos dos servidores inativos e pensionistas do Poder Executivo serão reajustados no mesmo percentual e nas mesmas condições previstas no artigo 1º desta lei.

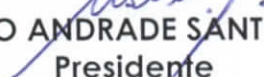
Art. 3.º – As denominações dos cargos, formação educacional, carga horária e os valores dos vencimentos obedecerão ao disposto em anexos, I, II, III, IV, V, VI e VII a partir de 1º março de 2019.

Art. 4.º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à necessária suplementação para atender somente as despesas com a majoração dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5.º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2019.

Art. 6.º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, 03 de abril de 2019.


ANTONIO ANDRADE SANTOS NETO
Presidente



Ao

Exmº Sr. Antonio Andrade Santos Neto

Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

REQUERIMENTO

Nós, vereadores abaixo firmados, requeremos de Vossa Excelência, nos termos do Art. 78 do Regimento Interno desta Casa, que, ouvido o Plenário, e uma vez aprovado o regime de urgência especial, **DISPENSE OS DEVIDOS PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES** das proposições abaixo relacionadas:

- 1. Processo n.º 77/2019 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2019 de autoria do Poder Executivo Municipal:** reajusta os vencimentos dos servidores municipais de Itaberaba e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 02 de abril de 2019.

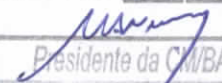
VEREADORES:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Aprovado	<input type="checkbox"/> 1º VOT. <input type="checkbox"/> 2º VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U. VOT.
Por:	<input type="checkbox"/> UNAN. / 10 () x 03 () VOTOS
Sala das Sessões, 02/04/2019	
_____ Presidente da CM/PA	

Ofício n.º 094/2019/GAB

Itaberaba, 01 de abril de 2019

Exm.º Sr. Antônio Andrade dos Santos Neto
D.D Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1º VOT. 2º VOT. U.VOT.
Por: UNAN. / 10 () x 03 () VOTOS
Sala das Sessões, 02/04/2019

Presidente da CM/BA

Assunto: Solicitação de inclusão em pauta do Projeto de Lei que trata do reajuste anual dos servidores municipais para ser apreciado em Regime de Urgência Especial.

Exm.º Sr. Presidente

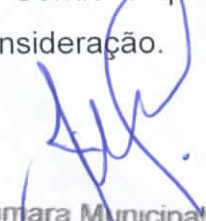
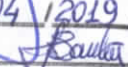
Após cordiais cumprimentos, solicitamos a inclusão na pauta do Projeto de Lei acima epigrafado, requerendo que seja apreciado em Regime de Urgência Especial.

Justifica o valor apontado no projeto (3,75%) tendo em vista a realidade econômica do país e especialmente da municipalidade, onde não se vislumbra melhora da arrecadação a curto prazo. Noutro giro, em pesquisa realizada com diversos Municípios limítrofes à Itaberaba constatou-se a ausência de reajuste há alguns anos.

O impacto financeiro, conforme demonstrativo anexo, é de mais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ao mês e, diante do referido cenário econômico, a aplicação do índice inflacionário se demonstra o mais adequado e prudente. Sendo o que se apresenta, aproveito o ensejo para elevar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Ricardo dos Anjos Mascarenhas
Prefeito Municipal


Câmara Municipal de Itaberaba
RECEBIDO EM
01 / 04 / 2019 às 17:45 h

Servidor(a) CMI/BA

Joacir Rosa Santos.
Coord. de Serv. Legislativos
Câmara M. de Itaberaba-BA



PARECER JURÍDICO

Consulente: **Câmara Municipal de Itaberaba**

Projeto de Lei Complementar 02/2019

Projeto de Lei Complementar. Reajuste de Vencimentos de Servidores do Executivo Municipal. Constitucionalidade. Legalidade.

Cuida o parecer de análise de projeto de Lei Complementar proposta pelo Executivo municipal, que *“Reajusta os vencimentos dos servidores do Município de Itaberaba e dá outras providências”*.

O consulente pretende análise dos requisitos de constitucionalidade, legalidade, além dos aspectos formais do referido projeto de lei.

Delimitada a matéria, passamos a emitir opinião.

Inicialmente, é importante registrarmos que o presente parecer se atém apenas à análise da constitucionalidade (material e formal) e legalidade do projeto de lei em comento, sem qualquer juízo de valor sobre o mérito do mesmo.

Assim, apenas os vereadores possuem legitimidade para a valoração do mérito (juízo político) do projeto de lei.

Feitas estas considerações, passamos a análise do projeto, em perspectiva técnica.

Com a reforma constitucional-administrativa implementada pela Emenda Constitucional nº 19/98 ficaram estabelecidas duas formas de alteração da remuneração dos servidores públicos, as quais são importantes distinguir em virtude de seus efeitos serem diversos.

Nesta linha diz o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal que *a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*



Consagra o dispositivo a dois institutos: reajuste de remuneração e a revisão geral anual da remuneração.

O **reajuste** é uma alteração específica de remuneração dos servidores ou grupos de servidores, de forma que não há uma obrigatoriedade de generalidade. Assim, o reajuste não precisa ser composto de índice (percentual) único para todos os servidores, como também não precisa contemplar todos os servidores.

Isso porque a Constituição apenas estabelece que a remuneração e subsídios poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, sem qualquer vinculação a índice único ou abrangência.

Já no que concerne à **revisão geral anual**, há a obrigatoriedade de generalidade, de forma que deve haver índice único a todos os servidores do respectivo poder. Não pode haver distinção por categorias ou ser concedida por grupo de servidores, sob pena de inconstitucionalidade por violação do princípio da isonomia.

O tratamento diferenciado à revisão geral anual é justamente porque de trata de reposição da variação inflacionária que corroeu o poder aquisitivo da remuneração.

Apesar de sutil a distinção entre os dois institutos tem muita relevância prática, pois os efeitos são bastante diferenciados.

No caso do projeto em análise, observa-se que se trata de "**REAJUSTE**", de forma que, em tese, não necessariamente está vinculado à apresentação de mesmo índice a todos os servidores municipais.

Inclusive, em sendo reajuste, afasta uma possível inconstitucionalidade do § 1º do artigo 1º do projeto de lei, visto que o mesmo pode representar um tratamento diferenciado entre os servidores, o que não seria possível em caso de revisão anual da remuneração.

Assim, tratando-se de reajuste, não há que se discutir tratamento diferenciado a uma determinada categoria em detrimento de outras, visto tratar-se de mérito político, o que foge da presente análise jurídica.

Desta forma, como proposto, o projeto de lei está formalmente e materialmente constitucional.



Ainda, o reajuste implica um aumento de despesas, de forma que deve ser **precedido** de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme determina o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É a redação do dispositivo, *in litteris*:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

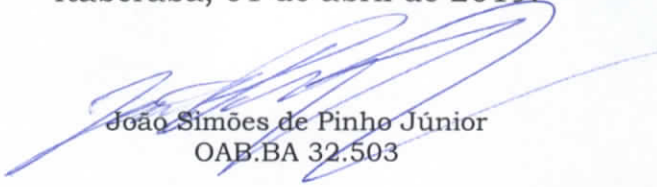
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Temos que, se a criação deve ser precedida destes elementos normatizados, **o projeto de lei deve fazer-se acompanhar dos mesmos**, como condição de tramitação.

DE TUDO QUE EXPOSTO, nos termos fundamentados, temos que o projeto de lei de reajuste de vencimento de servidores apresenta-se **formal e materialmente constitucional**, devendo, contudo, fazer-se acompanhar da estimativa de impacto e declaração do ordenador de despesas, conforme determina o artigo 16 da LRF.

É o parecer, *sub censura*.

Itaberaba, 01 de abril de 2019.

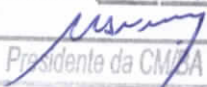

João Simões de Pinho Júnior
OAB.BA 32.503

Jean Carlos Vasconcelos Simões Pinho
OAB.BA 19.716



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

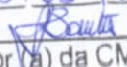
www.itaberaba.ba.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Aprovado	<input type="checkbox"/> 1º VOT. <input type="checkbox"/> 2º VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U.VOT.
Por:	<input type="checkbox"/> UNAN. / <u>11</u> (<u>X 03</u>) VOTOS
Sala das Sessões,	<u>02 / 04 / 2019</u>
	
Presidente da CM/BA	

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02

DE

18 DE MARÇO DE 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PR. LC N.º <u>077</u> / <u>2019</u>
EM. <u>18 / 03 / 2019</u>

Servidor(a) da CM/BA

“Reajusta os vencimentos dos Servidores do Município de Itaberaba e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova, e Eu, no exercício das atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a presente Lei.

Art. 1º – Ficam majorados em 3,75% (três virgula setenta e cinco por cento), os valores dos vencimentos dos servidores do quadro efetivo do Poder Executivo Municipal de Itaberaba.

§ 1.º – Os servidores que tem piso salarial compatível com salário mínimo nacional, cujos reajustes são definidos pelo Governo Federal e que já foram reajustados em janeiro de 2019, não farão jus ao reajuste mencionado no caput deste artigo.

§ 2.º – Nenhum servidor perceberá piso salarial menor que o salário mínimo nacional compatível com a carga horária definida especificamente, a partir de 1º de janeiro de 2019.

§ 3.º – Em caso do reajuste do piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) superar o valor do piso salarial municipal previsto para estas categorias, acrescido do reajuste concedido no caput deste artigo, a diferença econômica entre o salário base nacional e o piso municipal, será imediatamente incorporada ao salário base destes.

Art. 2.º – Os proventos dos servidores inativos e pensionistas do Poder Executivo serão reajustados no mesmo percentual e nas mesmas condições previstas no artigo 1º desta lei.

Art. 3.º – As denominações dos cargos, formação educacional, carga horária e os valores dos vencimentos obedecerão ao disposto em anexos, I, II, III, IV, V, VI e VII a partir de 1º março de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTÓCOLO GERAL
PROJ. Nº 077/2019
EM 18/03/2019
<i>[Assinatura]</i>
Servidor (a) da CM/BA

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02 DE 18 DE MARÇO DE 2019

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Vossas Excelências e digníssimos pares, o **Projeto de Lei Complementar nº 02/2019** que **"Reajusta os vencimentos dos Servidores do Município de Itaberaba e dá outras providências"**.

Os vencimentos dos Servidores do quadro efetivo do Poder Municipal de Itaberaba deve ser reajustado anualmente, sendo necessário no âmbito municipal a elaboração de Lei Municipal Complementar.

O presente Projeto de Lei pretende majorar em 3,75% (três virgula setenta e cinco por cento) os vencimentos dos servidores do Município de Itaberaba.

Após a realização de estudos de impacto financeiro e orçamentário verificou-se que seria imprudente qualquer majoração superior a 3,75%.

Lembramos ainda aos nobres edis que, brevemente, será retomada a tramitação nesta casa de leis do Novo Estatuto do Servidor Público Municipal e dos Planos de Cargos e Salários dos servidores e do magistério que trarão benefícios históricos para o quadro de efetivos e inexoravelmente haverá reflexos financeiros na remuneração de todos o que leva o executivo a ter ainda mais prudência no reajuste.

Assim, Senhores Vereadores, esperamos contar com a colaboração dessa Casa, no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei, permitindo que o Poder Executivo possa atender com rapidez e eficiência essa necessidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de Março de 2019.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

DAVID DOS ANJOS SAMPAIO
Secretária Municipal de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado <input type="checkbox"/> 1º VOT. <input type="checkbox"/> 2º VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U. VOT.
Por: <input type="checkbox"/> UNAN. / 11 () x 03 () VOTOS
Sala das Sessões, 02/04/2019
<i>[Assinatura]</i>
Presidente da CM/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Art. 4.º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à necessária suplementação para atender somente as despesas com a majoração dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

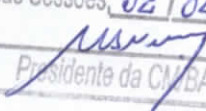
Art. 5.º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2019.

Art. 6.º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 18 de Março de 2019 .


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal


DAVID DOS ANJOS SAMPAIO
Secretária Municipal de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA			
Aprovado	<input type="checkbox"/> 1º VOT.	<input type="checkbox"/> 2º VOT.	<input checked="" type="checkbox"/> U.VOT.
Por:	<input type="checkbox"/> UNAN.	11 ()	X 03 () VOTOS
Sala das Sessões:	02 / 04	Absenções 2019	
			
Presidente da CMBA			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02 DE 18/03/2019

ANEXO I

QUADRO GERAL DE REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA (RV)

Ref.	Valor R\$		Ref.	Valor R\$		Ref.	Valor R\$	
	1/12/18	1/3/19		1/12/18	1/3/19		1/12/18	1/3/19
1	954,00	998,00	36	1.602,79	1.662,89	64	3.871,59	4.016,77
9	1.072,28	1.112,49	37	1.626,82	1.687,83	65	4.084,51	4.237,68
10	1.088,37	1.129,18	38	1.651,27	1.713,19	66	4.309,17	4.470,76
11	1.104,66	1.146,08	39	1.676,06	1.738,91	67	4.546,16	4.716,64
12	1.121,26	1.163,31	40	1.701,16	1.764,95	68	4.796,20	4.976,06
13	1.138,09	1.180,77	41	1.726,68	1.791,43	69	5.059,96	5.249,71
14	1.155,13	1.198,45	42	1.752,61	1.818,33	70	5.338,27	5.538,46
15	1.172,47	1.216,44	43	1.778,87	1.845,58	71	5.631,88	5.843,08
16	1.190,03	1.234,66	44	1.805,55	1.873,26	72	5.941,64	6.164,45
17	1.207,87	1.253,17	45	1.832,67	1.901,40	73	6.268,43	6.503,50
18	1.226,02	1.272,00	46	1.860,17	1.929,93	74	6.613,19	6.861,18
19	1.244,39	1.291,05	47	1.887,49	1.958,27	75	6.976,92	7.238,55
20	1.263,04	1.310,40	48	1.916,37	1.988,23	76	7.360,65	7.636,67
21	1.282,04	1.330,12	49	1.945,12	2.018,06	77	7.765,51	8.056,72
22	1.301,25	1.350,05	50	1.974,28	2.048,32	78	8.192,62	8.499,84
23	1.320,77	1.370,30	51	2.067,09	2.144,61	79	8.643,19	8.967,31
24	1.340,60	1.390,87	52	2.164,23	2.245,39	80	9.118,55	9.460,50
25	1.360,68	1.411,71	53	2.264,93	2.349,86	81	9.620,08	9.980,83
26	1.381,11	1.432,90	54	2.372,44	2.461,41	82	10.149,19	10.529,78
27	1.401,80	1.454,37	55	2.483,96	2.577,11	83	10.707,42	11.108,95
28	1.422,85	1.476,21	56	2.600,70	2.698,23	84	11.296,29	11.719,90
29	1.444,17	1.498,33	57	2.722,93	2.825,04	85	11.917,63	12.364,54
30	1.465,85	1.520,82	58	2.850,93	2.957,84	86	12.573,06	13.044,55
31	1.487,85	1.543,64	59	3.023,95	3.137,35	87	13.264,57	13.761,99
32	1.510,18	1.566,81	60	3.125,20	3.242,40	88	13.994,14	14.518,92
33	1.532,79	1.590,27	61	3.297,10	3.420,74	89	14.763,82	15.317,46
34	1.555,79	1.614,13	62	3.478,42	3.608,86	90	15.575,86	16.159,95
35	1.579,14	1.638,36	63	3.669,75	3.807,37	91	16.432,51	17.048,73

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02 DE 18/03/2019

ANEXO II

**QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
PROVIMENTO EFETIVO**

Nomenclatura	Níveis	Ref.	C.h.	Salário Base	Qtd.
PROFESSOR DE CRECHE	NM	Única	40	2.557,73	60
PROFESSOR	NM	Única	20	1.278,86	
	Superior	I	20	1.702,68	
	Superior	II	20	1.918,06	
	Superior	III	20	2.128,76	
TOTAL					691
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Superior	I	20	1.702,68	
	Superior	II	20	1.918,06	
TOTAL					50
SECRETÁRIO ESCOLAR	NM	I	40	1.702,68	
TOTAL					50

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02 DE 18/03/2019

ANEXO III

**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
DIRETORES E VICE-DIRETORES**

N. ord.	Denominação	Nível	Tip. da Escola	C.H.	Valor R\$
1	Diretor	Superior	Porte Especial	40	5.020,88
2		Superior	Grande Porte	40	4.511,04
3		Superior	Médio Porte	40	4.052,97
4		Superior	Pequeno Porte	40	3.451,56
5	Vice-Diretor	Superior	Porte Especial	20	2.265,61
6		Superior	Grande Porte	20	2.006,15
7		Superior	Médio Porte	20	1.834,72

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02 DE 18/03/2019

ANEXO IV QUADRO ESPECIAL DOS SERVIDORES EM SAÚDE PROVIMENTO EFETIVO

Nomenclatura	Nível e Formação	Carga Horária Semanal	Salário Base	Ref. Vencimento (RV)	Nº de Cargos
Médicos	Superior	20	2.957,84	58	30
Medico Regulador	Superior	20	2.957,84	58	1
Médico Anestesiologista	Superior - Especifica	24	8.967,31	79	1
Médico Cardiologista	Superior - Especifica	20	2.957,84	58	1
Médico Cirurgião Geral	Superior - Especifica	24	8.967,31	79	1
Médico Ginecologista	Superior - Especifica	20	2.957,84	58	1
Médico do Trabalho	Superior - Especifica	20	2.957,84	58	1
Médico Pediatra	Superior - Especifica	24	8.967,31	79	1
Médico Endocrinologista	Superior - Especifica	20	2.957,84	58	1
Médico Psiquiatra	Superior - Especifica	20	2.957,84	58	1
Médico Dermatologista	Superior - Especifica	20	2.957,84	58	1
Médico Oftalmologista	Superior - Especifica	20	2.957,84	58	1
Médico Ortopedista	Superior - Especifica	20	2.957,84	58	1
Médico Otorrinolaringologista	Superior - Especifica	20	2.957,84	58	1
Médico Urologista	Superior - Especifica	20	2.957,84	58	1
Médico Infectologista	Superior - Especifica	20	2.957,84	58	1
Médico Auditor	Superior - Especifica	20	2.957,84	58	1
Biomédico	Superior - Especifica	20	2.957,84	58	1
Médico Obstetra	Superior - Especifica	24	8.967,31	79	1
Odontólogo	Superior - Especifica	20	2.825,04	57	12
Enfermeiro	Superior - Especifica	20	2.698,23	56	20
Farmacêutico	Superior - Especifica	30	4.016,77	64	1
Fisioterapeuta	Superior - Especifica	20	2.698,23	56	4
Fisioterapeuta	Superior - Especifica	30	4.016,77	64	2
Terapeuta Ocupacional	Superior - Especifica	20	2.698,23	56	4
Fonoaudióloga	Superior - Especifica	20	2.698,23	56	2
Psicólogo	Superior - Especifica	20	2.698,23	56	4
Psicólogo II	Superior - Especifica	40	5.249,71	69	4
Assistente Social	Superior - Especifica	20	2.698,23	56	7
Assistente Social	Superior - Especifica	30	4.016,77	64	3
Bioquímico	Superior - Especifica	20	2.698,23	56	4
Biólogo	Superior - Especifica	20	2.698,23	56	2
Nutricionista	Superior - Especifica	20	2.698,23	56	2
Nutricionista	Superior - Especifica	30	4.016,77	64	1
Veterinário	Superior - Especifica	20	2.698,23	56	2
Pedagogo Psicossocial	Superior - Especifica	20	2.698,23	56	2
Técnico em Enfermagem	Técnico NM	30	1.498,33	29	60
Atendente de Consulta Dental	NM – especifica	40	1.146,08	11	15
Técnico em Radiologia	Técnico NM	24	1.520,82	30	6
Técnico em Laboratório	Técnico NM	36	1.146,08	11	10
Médico do ESF	Superior	40	16.159,95	90	2
Enfermeiro do ESF	Superior	40	5.538,46	70	2
Atendente de Enfermagem	NM – especifica	30	1.146,08	11	10
Auxiliar de Laboratório	NM – especifica	30	1.146,08	11	6
Atendente Hospitalar	NM – especifica	30	1.146,08	11	2
Agente Comunitário de Saúde	NM	40	1.482,35		200
Agente de Combate às Endemias	NM	40	1.482,35		80



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02 DE 18/03/2019

ANEXO V

QUADRO GERAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO PROVIMENTO EFETIVO

Nomenclatura	Nível e Formação	Carga Horária Semanal	Salário Base	Ref. de Vencimento (RV)	Nº de Cargos
Eng. Civil	Superior - Especifico	20	2.245,39	52	2
Eng. Agrônomo	Superior - Especifico	20	2.245,39	52	1
Arquiteto	Superior - Especifico	20	2.245,39	52	1
Contador	Superior - Especifico	20	2.245,39	52	1
Bibliotecário	Superior - Especifico	36	2.577,11	55	1
Administrador	Superior - Especifico	36	2.577,11	55	1
Jornalista	Superior - Especifico	20	2.245,39	52	1
Advogado	Superior - Especifico	20	2.245,39	52	3
Técnico Contabilidade	Técnico NM	30	1.818,33	42	3
Técnico Agrícola	Técnico NM	30	1.818,33	42	3
Digitador CPD	NM – específico	24	1.818,33	42	5
Assistente Administrativo	NM	30	1.432,90	26	66
Auxiliar Administrativo	NM	30	1.112,49	9	140
Fiscal Administrativo	NM	30	1.146,08	11	45
Fiscal de Meio Ambiente	NM	40	1.520,82	30	2
Agente de Trânsito	NM	30	1.432,90	26	10
Aux. Serviços Gerais	N Fundamental - 6ª série	30	998,00	1	30
Serviços Gerais I	N Fundamental - 6ª série	30	998,00	1	300
Cozinheira	N Fundamental - 6ª série	30	998,00	1	5
Copeira	N Fundamental - 6ª série	30	998,00	1	4
Coveiro	N Fundamental - 6ª série	30	998,00	1	2
Serviços Gerais II	Conhecimento específico	30	1.180,77	13	26
Encanador	Conhecimento específico	30	1.180,77	13	1
Eletricista	Conhecimento específico	30	1.180,77	13	1
Pedreiro	Conhecimento específico	30	1.180,77	13	3
Pintor	Conhecimento específico	30	1.180,77	13	2
Mecânico	Conhecimento específico	30	1.180,77	13	1
Carpinteiro	Conhecimento específico	30	1.180,77	13	2
Motorista	Ensino Fundamental	30	1.253,17	17	30
Vigilante	Ensino Fundamental	30	998,00	1	100
Operador de Maq. Pesada	Ensino Fundamental + CHN Categoria D	30	1.216,44	15	1
Guarda Municipal	NM	36	1.112,49	9	80

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02 DE 18/03/2019

ANEXO VI

**QUADRO GRUPO FISCO
PROVIMENTO EFETIVO**

Nomenclatura	Nível e Formação	Carga Horária Semanal	Salário Base	Ref. de Vencimento (RV)	Nº de Cargos
Auditor Fiscal	Superior	36	3.420,74	61	2
Agente de Tributos	NM	30	1.614,13	34	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02 DE 18/03/2019

ANEXO VII

**QUADRO PROCURADORIA DO MUNICIPIO
PROVIMENTO EFETIVO**

Nomenclatura	Nível e Formação	Carga Horária Semanal	Salário Base	Ref. de Vencimento (RV)	Nº de Cargos
Procurador Geral	Superior - Direito	40	12.364,54	85	1
Procurador 1ª II.A		20	11.128,09	-	2
Procurador 1ª II.B		20	11.350,65	-	
Procurador 1ª II.C		20	11.577,66	-	
Procurador 1ª II.D		20	11.809,21	-	
Procurador 1ª II.E		20	12.045,40	-	
Procurador 2ª I.A	Superior - Direito	20	9.891,63	-	10
Procurador 2ª I.B		20	10.089,46	-	
Procurador 2ª I.B		20	10.291,25	-	
Procurador 2ª I.B		20	10.497,08	-	
Procurador 2ª I.B		20	10.707,02	-	

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 18 de março de 2019.


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal


DAVID DOS ANJOS SAMPAIO
Secretária Municipal de Governo